



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 3.381/2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA.

Art. 1º – Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, obrigadas a apresentar na fatura mensal enviada ao consumidor, as informações relativas à velocidade e ao envio de dados, no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º – Para fins de cumprimento do previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, deverão registrar, separadamente, a média diária da velocidade e do envio de dados ao consumidor.

§ 2º – A informação contida na fatura deverá ocorrer por gráficos ou outro modo que permita a visualização, de forma clara e transparente, dos indicativos numéricos correspondentes ao tráfego de velocidade e de dados contratados, juntamente com a quantidade efetivamente disponibilizada ao usuário.

Art. 2º – As empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, ficam obrigadas a detalhar na fatura o valor correspondente ao ressarcimento decorrente de falha, interrupção ou não cumprimento do fornecimento da ofertada contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Parágrafo único – O ressarcimento previsto no caput deste artigo deverá ocorrer na fatura subsequente à constatação do fato.

Art. 3º – Em caso de não cumprimento do previsto nesta Lei, a empresa infratora estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras providências aplicáveis à espécie.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A internet tornou-se um serviço essencial para a vida cotidiana, sendo fundamental para a comunicação, o trabalho, o estudo e o acesso à informação. No entanto, é crescente a insatisfação dos consumidores em relação à qualidade dos serviços prestados por empresas de internet móvel e de banda larga, especialmente quando se trata de promessas de velocidade e de volume de dados contratados, muitas vezes não cumpridas.

Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência e proteção ao consumidor, exigindo que as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e de banda larga, na modalidade pós-paga, apresentem informações claras e objetivas sobre a qualidade do serviço prestado. Especificamente, exige-se que as faturas mensais incluam dados sobre a velocidade média e o envio de dados durante o período de cobrança, possibilitando ao consumidor verificar se está recebendo aquilo que foi contratado.

Além disso, o Projeto de Lei visa assegurar que, em caso de falhas no fornecimento do serviço, como interrupções ou não cumprimento das condições contratadas, o consumidor tenha conhecimento do valor correspondente ao ressarcimento que lhe é devido, com a obrigação de que este valor seja detalhado na fatura subsequente. Essa medida visa criar um ambiente mais justo para o consumidor, assegurando o seu direito de ser ressarcido de forma adequada.

Com relação às obrigações impostas às empresas, destacamos que estas deverão apresentar as informações de forma clara e acessível, utilizando gráficos ou outros métodos que facilitem a visualização dos dados. Esta transparência é essencial para garantir que os consumidores possam monitorar de forma eficaz a qualidade do serviço que estão contratando e pagar apenas pelo que de fato receberam.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

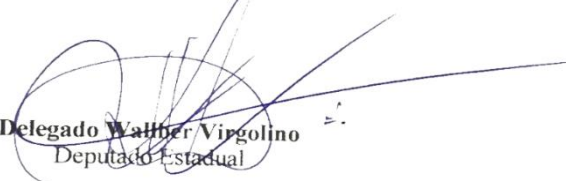
O não cumprimento das disposições previstas nesta lei acarretará as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sendo uma medida de caráter corretivo e punitivo para as empresas que descumprirem as normas estabelecidas, assegurando o cumprimento dos direitos do consumidor e a continuidade da melhoria nos serviços de internet no Estado da Paraíba.

A proposta também visa promover um ambiente de maior concorrência entre as empresas de telecomunicações, estimulando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, pois as empresas que não cumprirem os requisitos de transparência e qualidade poderão ser penalizadas.

Em suma, este Projeto de Lei busca garantir a transparência, a justiça e a proteção do consumidor no Estado da Paraíba, permitindo que todos os usuários de serviços de internet móvel e de banda larga tenham informações claras sobre o serviço contratado e possam exigir o cumprimento das condições acordadas, além de assegurar o ressarcimento adequado em caso de falhas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa promover um serviço de qualidade para todos os cidadãos da Paraíba, respeitando os direitos dos consumidores e fortalecendo a relação de confiança entre prestadoras de serviços e seus usuários.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 06 de dezembro de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual